



Número: **6034866-95.2015.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **19/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 2.500.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CARVALHO & FERREIRA ROUPAS - EIRELI (AUTOR)	
	NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
CARVALHO & FERREIRA ROUPAS - EIRELI (RÉU/RÉ)	
	DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO TULIO BRANT SILVA (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) FRANCO AURELIO SILVA (ADVOGADO) MATILDE DUARTE GONCALVES (ADVOGADO)
CEF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME CAMARA MARCHI (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JAILTON ZANON DA SILVEIRA (ADVOGADO) KARINA ALVES SILVA (ADVOGADO) FERNANDO ANDRADE CHAVES (ADVOGADO) MARIANA DRUMOND ANDRADE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)	
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO LEVATE (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDEMIRO DE JESUS LADEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>FABIANA DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b> <b>CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL PESSALI ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b> <b>REINALDO MORAIS DE MESQUITA (ADVOGADO)</b> <b>THIAGO SANTANA RABELO (ADVOGADO)</b> <b>CARLOS HENRIQUE HONORATO AMARAL (ADVOGADO)</b> <b>GUILHERME VELOSO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b> <b>MARCIO ALEXANDRE REIS DE QUEIROZ (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO DANILO DIAS JARDIM (ADVOGADO)</b> <b>MARTON BARRETO MARTINS SALES (ADVOGADO)</b> <b>ANA CAROLINA PEREIRA BERNARDES (ADVOGADO)</b> <b>PALLOMA NOBRE SENA (ADVOGADO)</b> <b>BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)</b> <b>JULIANA OTTONI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b> <b>SELMA DA CONSOLACAO INOCENCIO FERREIRA MARTINS (ADVOGADO)</b>		
<b>JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
<b>ALBERTINA MEDEIROS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
	<b>VITOR RODRIGUES PIMENTEL (ADVOGADO)</b>		
<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>		
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
1798611	09/07/2015 17:27	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 6034866-95.2015.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: CARVALHO & FERREIRA ROUPAS - EIRELI

RÉU: MASSA FALIDA

Vistos.

**SENTENÇA**

**I – Relatório**

**CARVALHO & FERREIRA ROUPAS - EIRELI**, qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Informa que em 1998, através da marca BARBARA BELA, deu início às suas atividades de produção de peças do vestuário feminino.

Aduz que, na década de 90, o setor ganhou impulso devido à alguns fatores contingenciais, pelos quais a indústria têxtil nacional passou a confeccionar tecidos com alto padrão e que, a partir de 2003 o câmbio do dólar chegou ao maior valor desde a criação do Plano Real, favorecendo a exportação dos produtos da autora.

Afirma que, até o ano de 2011 a marca participou de diversos eventos internacionais, a fim de fomentar suas vendas.

Informa que diante do aquecimento do mercado de moda festa, novas marcas surgiram com apelo comercial favorável e preços baixos, ganhando força e tomando uma parcela do mercado, que resultou na queda de 30% do faturamento bruto da autora, além do aumento significativo da inadimplência de clientes



ativos.

Dessa forma, com o aquecimento das vendas nos 13 primeiros anos da marca, a estrutura da fábrica cresceu, exigindo a contratação de profissionais especializados, com salário acima da média do mercado, e com a queda das vendas, esta estrutura passou a ser onerosa, fazendo com que a busca por empréstimos e financiamentos bancários fosse necessária, chegando ao valor de R\$761.088,95.

Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável o pagamento de todos os credores.

Com a inicial, juntou documentos.

**Relatado, decido.**

## **II – Fundamentação**

O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades há dezessete anos sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não ter sido sua administradora condenada por crimes falimentares, segundo certidões colacionadas no evento ID 157707.

Observa-se, também, que os documentos trazidos pela autora, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer.

Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

## **I – Dispositivo**

**Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial de CARVALHO & FERREIRA ROUPAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 24.059.107/0001-73, com endereço à Rua Jacutinga, nº269, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30730-430.

Assim sendo:

A) Nomeio administrador judicial o Dr. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA – OAB/MG 26.226, com endereço comercial à Rua dos Inconfidentes, 1075 – 9º Andar – Savassi – Fone 2555-3174, Belo Horizonte – MG – CEP 30.140-120 e-mail [didimoinocencio@hotmail.com](mailto:didimoinocencio@hotmail.com), o qual deverá ter seu nome incluído no SISCOM, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências.

B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.



C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.

D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo **improrrogável** de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede da devedora.

F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias.

G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

H) Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos da sociedade autora de todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Custas na forma da lei.

Publicar, registrar e intimar.

BELO HORIZONTE, 9 de julho de 2015

